



LOURES PARQUE

Empresa Municipal de Estacionamento E.M.

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

Versão 1.a | setembro 2025

Aprovado em 18/09/2025

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1º - Lei Habilitante	7
Artigo 2º - Objeto.....	7
Artigo 3º - Âmbito.....	7
CAPÍTULO II - CONCEITOS.....	9
Artigo 4º - Definições Gerais.....	9
Artigo 5º - Denunciante	10
Artigo 6º - Denunciado	11
Artigo 7º - Infrações.....	11
Artigo 8º - Denúncia.....	12
Artigo 9º - Canal de Denúncia.....	13
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS	13
Artigo 10º - Responsável do Canal de Denúncia.....	13
Artigo 11º - Fases do Procedimento	14
Artigo 12º - Denúncia de Boa-Fé	14
Artigo 13º - Denúncia de Má-Fé	14
Artigo 14º - Receção da Denúncia	15
Artigo 15º - Análise Preliminar da Denúncia	15
Artigo 16º - Tratamento da Denúncia	16
Artigo 17º - Conclusão do Processo.....	17
Artigo 18º - Incompetência.....	17
Artigo 19º - Impedimentos	18
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	18
Artigo 20º - Direitos do Denunciante.....	18
Artigo 21º - Deveres do Denunciante	20
Artigo 22º - Direitos do Denunciado.....	20

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 23º - Tratamento de Dados Pessoais	21
Artigo 24º - Dúvidas e Omissões.....	22
Artigo 25º - Revisão	22
Artigo 26º - Conservação dos Registos	22
Artigo 27º - Publicidade e Divulgação.....	22
Artigo 28º - Entrada em Vigor.....	23
CAPÍTULO VI - ANEXOS.....	23
Anexo I - Declaração.....	23
Anexo II - Acordo de Confidencialidade	25
Anexo III - Modelo do Formulário de Denúncia	28
Anexo IV - Modelo do Registo e Controlo de Denúncia.....	31

PREÂMBULO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que consagra como pilar fundamental a dimensão preventiva da corrupção, estabelecendo prioridades estratégicas e delineando um conjunto de medidas articuladas e integradas que visam reforçar a integridade pública, aumentar a transparência e consolidar os mecanismos de responsabilização no setor público.

Na sequência desta Estratégia, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que institui o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (*de agora em diante abreviado para **RGPC***), prevendo, entre outras obrigações, a adoção de programas de cumprimento normativo, a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (*de agora em diante abreviado para **MENAC***), e a implementação de canais de denúncia, com vista à deteção, correção e prevenção de práticas suscetíveis de configurar atos de corrupção e infrações conexas.

Este enquadramento normativo reforça a importância da adoção de instrumentos procedimentais que promovam a integridade e a transparência na atuação das entidades públicas e do setor empresarial local. Neste contexto, é exigido às entidades abrangidas que implementem canais de denúncia interna que permitam reportar, com garantias adequadas de proteção, factos suscetíveis de constituir infrações, em particular crimes de corrupção ou outras infrações conexas.

Paralelamente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (*de agora em diante abreviado para **RGPDI***), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, estabelecendo mecanismos de proteção efetiva das pessoas que denunciem infrações ao Direito da União, reforçando a sua salvaguarda contra quaisquer atos de retaliação.

Enquanto entidade do setor empresarial local, constituída nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - **RJAELPL** (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual), a Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda. (*de agora em diante abreviada para **Loures Parque***), tem como missão principal a gestão e exploração de infraestruturas e serviços de estacionamento público no Concelho de Loures, bem como a promoção de soluções integradas de mobilidade urbana e valorização do espaço público, nos termos definidos nos seus estatutos e no quadro da sua relação de proximidade com os munícipes e demais entidades públicas e privadas.

Neste enquadramento, a **Loures Parque**, no cumprimento das suas obrigações legais e regulamentares e no respeito pelos princípios da ética, integridade e responsabilidade pública, elabora o presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia, previsto

no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, como parte integrante do seu Programa de Cumprimento Normativo, o qual integra ainda o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (*de agora em diante abreviado para PPR*), o Código de Conduta e o Programa de Formação, conforme legalmente exigido.

O Canal de Denúncia da **Loures Parque** constitui um meio seguro e confidencial de apresentação de denúncias, garantindo a proteção da identidade dos denunciantes e dos terceiros visados, bem como a confidencialidade de toda a informação tratada. A sua operacionalização assenta em princípios de legalidade, imparcialidade, boa-fé e diligência, salvaguardando a proteção contra quaisquer atos de retaliação, direta ou indireta.

Trata-se de um mecanismo essencialmente preventivo e de autorregulação, concebido para permitir à **Loures Parque** identificar, corrigir e prevenir práticas ilícitas ou irregulares no exercício da sua atividade, contribuindo para a melhoria contínua da organização e para a prossecução do interesse público.

O presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia regula, designadamente:

- a) Os termos de apresentação e admissibilidade das denúncias;
- b) Os meios de acesso ao canal;
- c) A designação das entidades competentes para rececionar e tratar as denúncias;
- d) Os procedimentos de instrução e decisão;
- e) As garantias de sigilo e de confidencialidade e a proteção de dados pessoais;
- f) A conservação dos registos e a proteção do denunciante.

Este documento reflete o compromisso da **Loures Parque** com os valores da integridade, legalidade e transparência, e com a adoção de mecanismos eficazes de controlo interno e prevenção de riscos ético-legais, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e europeu.

Loures, ____ de _____ de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Duarte Carlos Aníbal Coelho Alcântara

SIGLAS E ABREVIATURAS

Com o objetivo de facilitar a leitura e interpretação do presente documento, apresenta-se uma lista de siglas e abreviaturas utilizadas. A sua inclusão visa assegurar a uniformidade da linguagem e a clareza na comunicação interna e externa da **Loures Parque**.

SIGLAS	DESCRIÇÃO
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Loures Parque	Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda.
Manual	Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interna da Loures Parque
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RJAELPL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Lei Habilitante

O presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interna da **Loures Parque** (*de agora em diante abreviado para Manual*), é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.

Artigo 2º - Objeto

- 1) O presente Manual define as políticas e procedimentos internos da **Loures Parque** aplicáveis à receção, tramitação e tratamento de denúncias de infrações, nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, regulando o funcionamento do Canal de Denúncia Interna da empresa.
- 2) O Manual estabelece as regras aplicáveis à receção, análise e seguimento de denúncias relativas a infrações já cometidas, em curso, ou cuja ocorrência se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação dessas mesmas infrações, desde que comunicadas por intermédio dos canais de denúncia previstos.

Artigo 3º - Âmbito

- 1) O Canal de Denúncia Interna integra o Programa de Cumprimento Normativo da **Loures Parque**, e visa a prevenção, deteção e eventual sancionamento das infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como dos atos de corrupção e infrações conexas enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e de violações ao Código de Conduta da entidade.
- 2) Para efeitos da aplicação do presente Manual, são suscetíveis de denúncia as matérias previstas:
 - a) No artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - b) No Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
 - c) No Plano de Prevenção de Riscos da **Loures Parque**;
 - d) No Código de Conduta da **Loures Parque**.

- 3) É reconhecida a legitimidade do denunciante mesmo que a relação profissional que deu origem ao conhecimento da infração já tenha cessado, ou ainda que esta se encontre numa fase pré-contratual (*como recrutamento ou negociação*), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4) O Canal de Denúncia Interna destina-se à apresentação de denúncias por parte dos trabalhadores da **Loures Parque**, nos termos da legislação aplicável.
- 5) Denúncias apresentadas por outras pessoas singulares que não estejam vinculadas à empresa por uma relação laboral ativa deverão ser encaminhadas para o canal externo competente, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021.
- 6) São consideradas infrações comunicáveis, para efeitos do presente Manual, todos os factos ou condutas que possam indiciar a prática de atos ilícitos, irregularidades graves ou violação das normas legais, regulamentares ou internas que regem a atividade da **Loures Parque**, nomeadamente aquelas que afetem a prossecução do interesse público ou comprometam a reputação, legalidade ou funcionamento da entidade.
- 7) As disposições do presente Manual são aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Ao denunciante e às entidades previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 93/2021;
 - b) Às pessoas visadas pelas denúncias;
 - c) Ao Responsável pelo Canal de Denúncia e à equipa de tratamento de denúncias;
 - d) Às Áreas Organizacionais da **Loures Parque** que venham a ser envolvidas no processo de averiguação dos factos denunciados;
 - e) A consultores ou peritos externos eventualmente envolvidos, mediante delegação ou contratação para efeitos de apoio técnico ou jurídico.
- 8) O disposto no presente Manual aplica-se sem prejuízo das normas legais e regulamentares constantes de regimes jurídicos especiais que complementem ou prevaleçam sobre as disposições aqui previstas.

CAPÍTULO II - CONCEITOS

Artigo 4º - Definições Gerais

Para efeitos do presente Manual, entende-se por:

- a) **Trabalhadores e Demais Profissionais:** todas as pessoas que exerçam funções na **Loures Parque**, independentemente da natureza do vínculo jurídico ou contratual, da posição hierárquica ou da unidade de afetação. Incluem-se nesta definição os trabalhadores com vínculo de emprego público ou contrato individual de trabalho, os dirigentes, chefias intermédias, técnicos, operacionais, estagiários, voluntários, prestadores de serviços e demais profissionais que atuem sob a autoridade ou supervisão da **Loures Parque**;
- b) **Órgãos Sociais:** os órgãos definidos nos estatutos da **Loures Parque**, de acordo com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, incluindo a administração e a fiscalização;
- c) **Público:** qualquer entidade, singular ou coletiva, externa à **Loures Parque**, que se relacione com esta, designadamente no âmbito da prestação de serviços, celebração de contratos, participação em procedimentos ou exercício de direitos perante a empresa;
- d) **Terceiros:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não integrem a estrutura organizacional da **Loures Parque**, ainda que com ela mantenham relação de cooperação, contratual ou funcional;
- e) **Unidade Organizacional:** designação genérica das estruturas internas que compõem a organização da **Loures Parque**, destinadas à execução das suas atividades. Estas unidades baseiam-se em quatro pilares fundamentais:
 - i) Estrutura orgânica e respetivos recursos humanos;
 - ii) Sistemas e tecnologias de informação;
 - iii) Processos operacionais e administrativos;
 - iv) Infraestruturas físicas de suporte à atividade.

Artigo 5º - Denunciante

- 1) É considerado denunciante qualquer pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente, de boa-fé, uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional atual ou passada, independentemente da sua natureza e do setor em que tenha sido exercida.
- 2) Estão legitimados a apresentar denúncias através do canal interno da **Loures Parque**:
 - a) Trabalhadores com vínculo à **Loures Parque**, seja por contrato de trabalho em funções públicas ou por contrato individual de trabalho;
 - b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e respetivos colaboradores;
 - c) Membros dos órgãos sociais ou titulares de participações sociais da empresa;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não.
- 3) Para beneficiar da proteção legal, o denunciante deve agir com boa-fé e possuir motivo bem fundamentado para crer que as informações são verdadeiras. Sendo que este incorre em responsabilidade disciplinar, civil ou penal, nos termos da lei, se agir com dolo, má-fé ou fizer uso abusivo dos canais de denúncia.
- 4) É garantida ao denunciante proteção jurídica, nomeadamente contra atos de retaliação, podendo beneficiar das medidas previstas na legislação para proteção de testemunhas em processo penal.
- 5) Consideram-se atos de retaliação quaisquer comportamentos que, direta ou indiretamente, causem prejuízo ao denunciante em razão da apresentação da denúncia, como por exemplo: *alteração ou cessação do vínculo laboral, medidas disciplinares, avaliações negativas, assédio ou intimidação*.
- 6) A prática de atos de retaliação dá lugar à obrigação de indemnizar o denunciante pelos danos causados.
- 7) A proteção legal conferida ao denunciante estende-se a:
 - a) Pessoas que o auxiliem no processo de denúncia e cuja identidade deva permanecer confidencial (*p.e. representantes sindicais*);
 - b) Terceiros ligados ao denunciante, como colegas de trabalho ou familiares, suscetíveis de sofrer retaliações;
 - c) Entidades coletivas ou estruturas profissionais detidas ou controladas pelo denunciante, ou com as quais este se encontre profissionalmente ligado.
- 8) A proteção é aplicável também quando a denúncia se fundamente em informações obtidas em relações profissionais cessadas ou durante fases pré-contratuais, como o recrutamento ou negociação de um contrato.

Artigo 6º - Denunciado

Considera-se denunciado, a pessoa singular ou coletiva visada por uma denúncia apresentada ao abrigo deste Manual, relativamente a factos ou condutas enquadráveis no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ou no Código de Ética e Conduta da Loures Parque.

Artigo 7º - Infrações

- 1) Para efeitos deste Manual, são consideradas infrações, nomeadamente, as previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro:
 - a) Atos ou omissões contrários ao direito da União Europeia, constantes do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937, nomeadamente nos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros;
 - iii) Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iv) Segurança dos transportes e conformidade dos produtos;
 - v) Ambiente;
 - vi) Saúde pública, segurança alimentar e bem-estar animal;
 - vii) Defesa do consumidor;
 - viii) Proteção de dados pessoais e CiberSegurança;
 - ix) Assédio moral e sexual;
 - x) Crimes de corrupção e infrações conexas.
 - b) Atos lesivos dos interesses financeiros da União Europeia (artigo 325.º do **TFUE** - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), nomeadamente a fraude;
 - c) Atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do **TFUE**, incluindo as regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
 - d) Os crimes previstos no artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.
- 2) Consideram-se ainda infrações conexas os crimes de:
 - a) Corrupção;
 - b) Recebimento ou oferta indevida de vantagem;
 - c) Peculato;

- d) Participação económica em negócio;
 - e) Concussão;
 - f) Abuso de poder;
 - g) Prevaricação;
 - h) Tráfico de influência;
 - i) Branqueamento de capitais;
 - j) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou crédito.
- 3) Estes crimes encontram-se previstos no Código Penal, Código de Justiça Militar, Lei n.º 34/87, de 16 de julho, Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e demais legislação penal aplicável.

Artigo 8º - Denúncia

- 1) Para efeitos do presente Manual, considera-se denúncia a comunicação efetuada por qualquer denunciante, através dos canais próprios, que contenha elementos factuais ou indícios sérios de infração, conforme previsto no artigo anterior.
- 2) A denúncia poderá ser arquivada, mediante decisão fundamentada, nos seguintes casos:
 - a) Quando a infração seja manifestamente irrelevante ou de gravidade diminuta;
 - b) Quando a denúncia seja repetida e não contenha novos elementos;
 - c) Quando for anónima e careça de indícios concretos;
 - d) Quando for manifestamente falsa ou sem conteúdo substancial.
- 3) A identidade do denunciante e quaisquer elementos que permitam a sua identificação são confidenciais, e apenas acessíveis às pessoas expressamente designadas para receção e tratamento da denúncia.
- 4) A identidade do denunciante apenas poderá ser revelada por força de obrigação legal ou por decisão judicial, sendo o denunciante previamente notificado, salvo se tal comunicação comprometer a investigação.
- 5) O dever de confidencialidade aplica-se a todos os que, no exercício das suas funções, tenham contacto com a denúncia, ainda que não tenham competência formal para a tratar.

Artigo 9º - Canal de Denúncia

- 1) O Canal de Denúncia é um mecanismo de autorregulação e autocontrolo que permite à **Loures Parque** identificar, corrigir e prevenir práticas ilícitas ou irregulares, promovendo o cumprimento da legalidade e a proteção do interesse público, com garantia de confidencialidade e integridade em todo o processo.
- 2) As denúncias devem, preferencialmente, ser apresentadas através da plataforma digital disponibilizada no site institucional da **Loures Parque**, em área dedicada e segura.
- 3) Na área do Canal de Denúncia, o denunciante pode optar entre “Denúncia Interna” ou “Denúncia Externa”, de acordo com a sua condição e com a legislação aplicável.
- 4) Em alternativa, as denúncias podem ser remetidas por correio postal, dirigidas ao endereço: Avenida Dr. António Carvalho Figueiredo n.º 28-A, 2670-405 Loures, aos cuidados da Área de Qualidade e Controlo Interno, devidamente identificadas como “**DENÚNCIA**”.
- 5) Em situações excecionais, mediante solicitação do denunciante, poderão ser aceites denúncias presenciais na **Área de Qualidade e Controlo Interno (AQCI)**, devendo estas ser reduzidas a escrito e assinadas pelo denunciante e pelo responsável pela receção, seguindo-se o procedimento previsto neste Manual.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artigo 10º - Responsável do Canal de Denúncia

- 1) Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Responsável do Canal de Denúncia será designado por despacho do Presidente do Conselho de Administração da **Loures Parque**.
- 2) O Responsável do Canal de Denúncia, bem como os demais trabalhadores da **Loures Parque** afetos ao tratamento de denúncias, subscrevem um acordo de confidencialidade (Anexo II) relativo ao tratamento da informação.
- 3) Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, compete ao Responsável do Canal de Denúncia:
 - a) Prestar informações sobre os procedimentos de denúncia e garantir a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, através do endereço eletrónico específico do Canal de Denúncia;

- b) Informar o denunciante, de forma clara e fundamentada, sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia, solicitando informações adicionais sempre que necessário.
- 4) O acesso à plataforma de gestão, dedicada ao tratamento e arquivo dos dados das denúncias, é exclusivo do Responsável do Canal de Denúncia.

Artigo 11º - Fases do Procedimento

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de Receção da Denúncia, Análise Preliminar da Denúncia, Tratamento da Denúncia, e Conclusão do Processo.

Artigo 12º - Denúncia de Boa-Fé

- 1) Considera-se denúncia de boa-fé aquela que é apresentada com honestidade, sinceridade e a convicção genuína de que os factos comunicados são verdadeiros.
- 2) O denunciante de boa-fé tem direito a proteção contra quaisquer retaliações ou represálias, incluindo a garantia de anonimato e confidencialidade, conforme previsto na legislação e neste regulamento.
- 3) O tratamento das denúncias de boa-fé será conduzido com imparcialidade e diligência, assegurando o respeito pelos direitos de todas as partes envolvidas.
- 4) Caso se comprove que a denúncia é infundada, mas foi apresentada de boa-fé, não serão aplicadas sanções ao denunciante.
- 5) O denunciante de boa-fé poderá ser informado sobre o estado e o resultado do procedimento, salvo em casos em que tal comunicação comprometa a investigação ou a segurança das partes.

Artigo 13º - Denúncia de Má-Fé

- 1) Considera-se denúncia de má-fé aquela que é feita com intenção deliberada de causar dano, distorcer factos, ou obter vantagens indevidas, incluindo denúncias falsas ou manifestamente infundadas.
- 2) A denúncia de má-fé poderá acarretar consequências disciplinares e legais para o denunciante, incluindo responsabilização por danos causados a terceiros.
- 3) A avaliação da má-fé será realizada com base em evidências claras e objetivas, garantindo-se o direito ao contraditório e à defesa do denunciante.
- 4) O presente regulamento prevê mecanismos para prevenir e sancionar o uso abusivo do Canal de Denúncias, protegendo a integridade do sistema e o respeito entre os trabalhadores.

- 5) A existência de uma denúncia de má-fé não prejudica a análise e tratamento de outras denúncias apresentadas, que deverão ser avaliadas de forma independente.

Artigo 14º - Receção da Denúncia

- 1) A cada denúncia apresentada é atribuída uma referência composta por um número sequencial anual para identificação e acompanhamento.
- 2) As denúncias que recaiam no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, independentemente do canal utilizado, serão registadas em meio eletrónico de gestão de denúncias utilizada pela **Loures Parque**.
- 3) O Responsável do Canal de Denúncia notificará o denunciante, no prazo máximo de 7 (*sete*) dias úteis após a receção, confirmando o recebimento e informando sobre os requisitos legais, autoridades competentes, formas e condições de admissibilidade da denúncia externa, salvo se o denunciante pedir expressamente a não notificação ou existirem motivos para crer que a notificação poderá pôr em risco o denunciante.
- 4) De seguida, são registados os principais elementos para acompanhamento e monitorização da denúncia, nomeadamente:
 - a) Número do processo (ex.: CD 001/aa/mm/aaaa);
 - b) Data de receção;
 - c) Canal utilizado (ex.: Canal Interno, Canal Externo, Correio);
 - d) Sumário da comunicação (ex.: atos de corrupção, assédio);
 - e) Identificação do denunciante (ex.: anónimo, nome);
 - f) Identificação do denunciado (ex.: nome, unidade organizacional);
 - g) Diligências efetuadas (ex.: pedido de informações, abertura de inquérito);
 - h) Decisão tomada (ex.: medida disciplinar, arquivamento);
 - i) Data de conclusão.

Artigo 15º - Análise Preliminar da Denúncia

- 1) O Responsável do Canal de Denúncia procederá a uma análise preliminar dos factos e das provas apresentadas, realizando a qualificação temática da denúncia.
- 2) A análise preliminar é realizada normalmente pelo Responsável do Canal de Denúncia, exceto em casos de ausência superior a 3 (*três*) dias úteis.
- 3) Após a receção, o Responsável do Canal subscreve uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo interno.

- 4) Nesta fase, procede-se à:
 - a) Verificação do enquadramento da denúncia no âmbito do Canal de Denúncia;
 - b) Identificação das pessoas e Áreas Organizacionais potencialmente envolvidas ou com conhecimento dos factos;
 - c) Seleção dos factos relevantes para investigação;
 - d) Avaliação da viabilidade do prosseguimento da denúncia, considerando fundamentação e possíveis obstáculos.
- 5) Denúncias não enquadráveis no Canal de Denúncia, mas da competência da **Loures Parque**, poderão ser encaminhadas para as unidades responsáveis, após consentimento informado do denunciante.
- 6) Denúncias relativas a assédio no trabalho, embora possam não enquadrar-se tecnicamente no Canal de Denúncia, serão aceites e tratadas conforme o Código de Conduta da **Loures Parque**.

Artigo 16º - Tratamento da Denúncia

- 1) Após análise preliminar, o Responsável do Canal decide pela abertura de investigação ou pelo arquivamento do processo, caso a denúncia seja infundada.
- 2) As investigações são conduzidas de forma independente pela equipa designada, em colaboração com unidades internas relevantes.
- 3) A recolha de informação destina-se a confirmar a existência de fundamentos para o processo e à cessação da infração denunciada, podendo resultar em inquérito interno, processo disciplinar ou comunicação às autoridades competentes.
- 4) Entrevistas e recolha de provas devem ser realizadas pessoalmente, com registo em ata assinada pelas partes, sendo que a documentação e provas são entregues presencialmente à equipa de tratamento, não se utilizando e-mail ou telefone para recolha formal de informação.
- 5) O processo deve respeitar os princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência e economia processual.
- 6) Pode ser autorizada a contratação de peritos externos, com envolvimento do Encarregado de Proteção de Dados para assegurar conformidade com o **RGPD**.
- 7) Toda a informação trocada no processo é tratada com máxima confidencialidade, sendo que os dados pessoais irrelevantes para o processo devem ser eliminados nesta fase.
- 8) O denunciante pode ser contactado para fornecer elementos adicionais, salvo se anónimo e sem meio de contacto.

Artigo 17º - Conclusão do Processo

- 1) Após avaliação final, a equipa responsável elabora um relatório fundamentado com conclusões e recomendações, que podem incluir:
 - a) Abertura de inquérito ou auditoria interna;
 - b) Cessação da infração;
 - c) Instauração de processo disciplinar;
 - d) Propostas de melhoria de conduta e boas práticas;
 - e) Arquivamento do processo.
- 2) As recomendações não constituem decisão definitiva sobre responsabilidade, mas indicam medidas preventivas ou corretivas.
- 3) O relatório é submetido à decisão do Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Serviço de Qualidade e Controlo Interno monitorizar o seu cumprimento.
- 4) Deve ser garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, sendo que apenas as informações essenciais para a decisão são reportadas.
- 5) O denunciante é informado da conclusão e fundamentação em até 3 (três) meses após receção, ou até 6 (seis) meses em denúncias externas de maior complexidade.
- 6) O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, o resultado da análise da denúncia externa, que será prestado até 15 (quinze) dias após conclusão.

Artigo 18º - Incompetência

- 1) Caso a **Loures Parque** não se considere competente para apreciar e tratar uma denúncia, esta será imediatamente remetida à autoridade competente, de acordo com as respetivas atribuições legais.
- 2) Consideram-se autoridades competentes as entidades públicas ou privadas que, nos termos da legislação aplicável, possuam legitimidade para investigar, decidir ou atuar relativamente à matéria objeto da denúncia.
- 3) Nos casos em que não exista autoridade competente para apreciar a denúncia ou quando a denúncia incida diretamente sobre uma autoridade competente, a denúncia será remetida, conforme o caso, ao **MENAC** ou ao Ministério Público.
- 4) O denunciante será informado, de forma clara e atempada, sobre a remessa da denúncia para a entidade competente, salvo se tal notificação representar risco para a sua segurança ou confidencialidade.

Artigo 19º - Impedimentos

- 1) Qualquer pessoa envolvida na denúncia que tenha interesse direto ou indireto deve declarar impedimento e não participar no tratamento do processo.
- 2) Considera-se conflito de interesses qualquer situação que possa afetar a imparcialidade, independência ou credibilidade do tratamento da denúncia.
- 3) Se o Responsável do Canal de Denúncia, a equipa de tratamento, ou a Área de Qualidade e Controlo Interno estiverem implicados na denúncia, o processo será remetido ao Presidente do Conselho de Administração para decisão, podendo ser encaminhado para outra unidade interna ou para entidade externa competente, sendo o denunciante informado.
- 4) Todas as pessoas envolvidas no tratamento da denúncia devem subscrever acordo de confidencialidade.
- 5) Se o denunciado for o Presidente do Conselho de Administração, procede-se a avaliação preliminar por entidade não implicada (*membro do CA designado ou entidade externa*) e, em função do resultado:
 - a) Matéria de má gestão/administrativa — encaminhar ao Município acionista para atuação no âmbito das suas competências;
 - b) Matéria criminal — encaminhar ao Ministério Público, cumprindo o dever legal de participação, sem investigação interna que possa comprometer a prova.
- 6) Em qualquer dos casos referidos no n.º 5, o denunciante é informado do encaminhamento, mantendo-se as medidas de proteção legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Artigo 20º - Direitos do Denunciante

- 1) Os denunciantes que atuem de boa-fé, cumprindo os requisitos e condições estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, beneficiam de proteção integral contra quaisquer formas de represália, incluindo sanções disciplinares, despedimento, cessação ou suspensão de funções, ou quaisquer prejuízos diretos ou indiretos na sua relação laboral ou contratual com a **Loures Parque**.
- 2) É expressamente vedada a aplicação de qualquer sanção disciplinar, até 2 (*dois*) anos após a data da denúncia, sendo esta medida considerada abusiva e passível de anulação, bem como objeto de responsabilidade para quem a aplicar injustificadamente.

- 3) Consideram-se atos de retaliação, nomeadamente, quaisquer atos ou omissões, intencionais ou negligentes, ocorridos no contexto das funções do denunciante, e que estejam motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, que causem ou possam causar danos patrimoniais, morais ou de outra natureza, sem justificação adequada.
- 4) Presume-se, salvo prova em contrário, que os seguintes atos, quando praticados até 2 (*dois*) anos após a denúncia ou divulgação pública, constituem retaliação:
 - a) Modificação injustificada das condições laborais, incluindo alterações de funções, horário, local de trabalho, retribuição, promoções ou o não reconhecimento de direitos adquiridos;
 - b) Suspensão injustificada do contrato de trabalho;
 - c) Emissão de avaliações negativas de desempenho ou referências prejudiciais para fins de desemprego;
 - d) Despedimento ou rescisão contratual imotivada;
 - e) Resolução unilateral de contratos de fornecimento ou prestação de serviços, em prejuízo do denunciante;
 - f) Revogação de atos ou resolução de contratos, quando motivados por denúncia.
- 5) Para garantir a proteção do denunciante, a **Loures Parque** compromete-se a disponibilizar as seguintes medidas de apoio:
 - a) Promover a assistência e proteção jurídica especializada, assegurando o acompanhamento do denunciante em processos internos ou externos relacionados com a denúncia;
 - b) Assegurar o acesso às medidas previstas para proteção de testemunhas no âmbito dos processos penais;
 - c) Facilitar a cooperação entre autoridades judiciais, administrativas e outras entidades competentes, para garantir a proteção contra atos de retaliação, incluindo a emissão de certificações previstas na Lei n.º 93/2021, mediante requerimento do denunciante;
 - d) Divulgar e assegurar o acesso facilitado a informação relativa à proteção dos denunciantes, através do Portal da Justiça e outras plataformas institucionais;
 - e) Garantir o acesso ao sistema judicial para a defesa dos direitos e interesses do denunciante, com o devido respeito pelo princípio do contraditório e pelos prazos processuais legais.

Artigo 21º - Deveres do Denunciante

- 1) O denunciante que apresentar uma comunicação de boa-fé, fundamentada e cumpridora dos requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não incorrerá em qualquer responsabilidade por eventual violação de deveres de confidencialidade, segredo profissional ou outros deveres legais, incluindo:
 - a) Ausência de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal derivada da denúncia;
 - b) Isenção de responsabilidade por eventuais violações de restrições à comunicação ou divulgação de informações, desde que não contrariem regimes de segredo expressamente protegidos legalmente;
 - c) Não responsabilização pela obtenção ou acesso às informações que motivaram a denúncia, excetuando-se situações em que tal obtenção ou acesso constitua prática ilícita ou crime, conforme definido na legislação vigente.
- 2) A proteção e isenção de responsabilidade previstas no número anterior não eximem o denunciante da responsabilidade por atos ou omissões que não sejam estritamente necessários para a apresentação da denúncia, nem por condutas dolosas, fraudulentas ou maliciosas, que violem direitos de terceiros ou comprometam a integridade do processo de denúncia.
- 3) O denunciante deverá agir sempre com diligência, confidencialidade e respeito pela veracidade dos factos reportados, evitando denúncias infundadas ou que possam configurar abuso do canal de denúncia.

Artigo 22º - Direitos do Denunciado

- 1) Em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e demais legislação aplicável, asseguram-se aos indivíduos referidos em denúncias ou divulgações públicas como supostos autores ou envolvidos em infrações todos os direitos e garantias processuais previstas no ordenamento jurídico português.
- 2) São especialmente garantidos ao denunciado:
 - a) O direito à presunção de inocência até prova em contrário;
 - b) O direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo, disciplinar ou judicial decorrente da denúncia;
 - c) A proteção da confidencialidade da sua identidade e dados pessoais, salvo nos casos previstos em lei;
 - d) A observância do devido processo legal, garantindo a imparcialidade e a legalidade dos procedimentos.

- 3) A **Loures Parque** compromete-se a assegurar o tratamento justo e equitativo de todas as partes envolvidas, promovendo um ambiente de transparência, responsabilidade e respeito pelos direitos fundamentais, contribuindo para a integridade institucional e a confiança no sistema de denúncia.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Tratamento de Dados Pessoais

- 1) O tratamento das denúncias de infrações, independentemente do canal utilizado para a sua apresentação, será realizado em estrita conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (**RGPD**) e demais legislação aplicável, observando-se as seguintes regras:
 - a) **Plataforma Online:** O denunciante poderá exercer os seus direitos por via da plataforma online. O denunciante será previamente informado, de forma clara e acessível, sobre os seus direitos relativos ao tratamento dos seus dados pessoais, incluindo acesso, retificação, eliminação e oposição. Através de uma caixa de correio eletrónica segura, o denunciante poderá exercer estes direitos, assegurando-se a confidencialidade e segurança da informação;
 - b) **Correio Postal:** No caso de denúncias submetidas por correio postal, sempre que exista possibilidade de contacto com o denunciante, será entregue um formulário impresso com informação detalhada sobre os direitos do titular dos dados (Anexo III).
 - c) **Denúncia Presencial:** O denunciante poderá exercer os seus direitos presencialmente, considerando que todas as denúncias são registadas na Plataforma do Canal de Denúncias o qual fornece acesso seguro ao denunciante.
- 2) A informação relativa ao tratamento de dados pessoais dos demais titulares envolvidos no processo (*incluindo denunciados, testemunhas e terceiros*) será comunicada logo no primeiro contacto com os envolvidos.
- 3) Este procedimento respeitará, quando aplicável, eventuais restrições temporárias ao exercício dos seus direitos, especialmente quando necessário para salvaguardar a proteção dos direitos do próprio titular ou de terceiros, ou para assegurar a integridade do processo.
- 4) Serão eliminados de imediato os dados pessoais que se revelem manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia.
- 5) No caso de denúncias efetuadas via sistema de mensagens de voz gravada, a recolha e tratamento destes dados dependerão do consentimento expresso do denunciante, em conformidade com o **RGPD**.

Artigo 24º - Dúvidas e Omissões

- 1) Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Manual, aplicar-se-á a legislação em vigor, incluindo a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, e demais normas aplicáveis.
- 2) As dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação do Manual que não possam ser solucionadas através da interpretação jurídica adequada ou pela integração de lacunas legais serão esclarecidas pelo Responsável do Canal de Denúncia da **Loures Parque**.

Artigo 25º - Revisão

- 1) Este Manual será objeto de revisão ordinária com periodicidade mínima de 3 (*três*) anos, para garantir a sua atualização em consonância com alterações legislativas, regulamentares ou institucionais.
- 2) A Área de Qualidade e Controlo Interno (**AQCI**) será responsável pela monitorização contínua da adequação do Manual, propondo as alterações necessárias e assegurando a sua atualização permanente.

Artigo 26º - Conservação dos Registos

As denúncias recebidas serão conservadas de acordo com os prazos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pelo período máximo de 5 (*cinco*) anos, salvo se estiverem pendentes processos judiciais ou administrativos relacionados com as denúncias, caso em que a conservação será mantida até à sua conclusão definitiva.

Artigo 27º - Publicidade e Divulgação

- 1) Após aprovação pelo Conselho de Administração, o Regulamento é publicitado página institucional da **Loures Parque** e divulgado internamente por meio eletrónico a todos os trabalhadores.
- 2) Mantém-se permanentemente acessível a versão em vigor nas instalações da **Loures Parque**, sem prejuízo de outros meios adequados de divulgação a interessados.
- 3) A versão atualizada do Manual será remetida ao **MENAC** no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis após a sua implementação inicial ou posterior revisão.

Artigo 28º - Entrada em Vigor

Após aprovação pelo Conselho de Administração, o presente Manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

CAPÍTULO VI - ANEXOS

Anexo I - Declaração

Declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflito de interesses.

..... (nome completo) (categoria), no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º, recebida em ____/____/_____, declara:

- 1) Ter conhecimento:
 - a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei, designadamente:
 - i) Na Constituição da República Portuguesa;
 - ii) Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
 - iii) Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**);
 - iv) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (**RGPD**);
 - v) Regulamento Geral de Proteção de Dados (**RGPD**);
 - vi) Recomendações e diretivas do **MENAC**.
 - b) Do teor do Código de Conduta da **Loures Parque**.
- 2) Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.
- 3) Que pedirá dispensa de intervir e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Loures, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do declarante)

Anexo II - Acordo de Confidencialidade

Entre

A Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda., com sede na Avenida Dr. António Carvalho Figueiredo n.º 28-A, 2670-405 - Loures, pessoa coletiva n.º 505.072.947, representada por, na qualidade de, com poderes legais de representação, doravante designado como Primeiro Outorgante,

E

..... (nome trabalhador), CC, válido até/...../....., NIF, residente em, doravante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- 2) O Primeiro Outorgante se apresenta como uma entidade abrangida nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, por isso, possui obrigação de estabelecer um Canal de Denúncia;
- 3) O Primeiro Outorgante tem de garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de aplicação do regime de contraordenação previsto nos termos da Lei supramencionada, nomeadamente, alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º;
- 4) O Primeiro Outorgante tem de nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pela gestão do Canal de Denúncia adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- 5) Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª - Informações Confidenciais

- 1) As partes reconhecem que o Canal de Denúncia exige o acesso de Informações Confidenciais ao Segundo Outorgante, pelas quais o Primeiro Outorgante é responsável, e uso de Informações Confidenciais pelo Segundo Outorgante.
- 2) O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncia, dela fazendo parte toda a informação e documentação técnica e não técnica, ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal de Denúncia, independente da fonte ou formato da informação.

Cláusula 2.ª - Sigilo

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Conservar o dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais do Primeiro Outorgante;
 - b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
 - c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados;
 - d) Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual aplicável ao Canal de Denúncia, seja o meio utilizado presencial, correio postal ou plataforma online;
 - e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.
- 2) O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do Primeiro Outorgante, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.

Cláusula 3.ª - Proteção de Dados

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016, bem como, os normativos e políticas internas da Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda., devendo para o efeito:

- a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada;
- b) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela mesma ou por outro auditor por esta mandatado;
- c) Diligenciar pelo cumprimento do Manual quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo Canal de Denúncia, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito;
- d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no Canal de Denúncia, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 4.ª - Informações Confidenciais

- 1) Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante ou finda a relação existente entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer Informações Confidenciais.
- 2) Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
- 3) O Segundo Outorgante concorda que não partilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.

Cláusula 5.ª - Duração

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.ª - Separabilidade

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

O presente Acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original distribuído a ambos os Outorgantes signatários.

Loures, ____ de _____ de ____.

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Anexo III - Modelo do Formulário de Denúncia

1. Política de Proteção de Dados e Privacidade: *

O denunciante, titular dos dados, declara que tomou conhecimento da Política de Proteção de Privacidade e de Proteção de Dados da Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda., a qual descreve os direitos do titular dos dados, bem como do tratamento a efetuar relativamente aos dados disponibilizados para efeitos do “Canal de Denúncia”.

2. Identificação do Denunciante: (Preenchimento não obrigatório)

Nome:

Email: Telefone:

3. Identificação do Denunciado: *

Nome:

4. Já reportou esta situação anteriormente: *

- ☐ Sim, à Loures Parque. Qual o n.º de referência?
- ☐ Sim, a entidade distinta da Loures Parque. Qual?
- ☐ Não

5. Qual a sua relação com a Loures Parque: *

- ☐ Trabalhador
- ☐ Prestador de serviços, contratante, subcontratante e fornecedor/a, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção
- ☐ Voluntário/a e ou estagiário/a, com ou sem remuneração
- ☐ Pessoa que tenha obtido informação durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual constituída ou não, ou no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada

6. Identificação do âmbito da denúncia: *

- ☐ Assédio moral
- ☐ Assédio sexual
- ☐ Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia

- ☐ Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
- ☐ Contratação pública
- ☐ Corrupção e infrações conexas
- ☐ Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
- ☐ Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
- ☐ Defesa e segurança nacional
- ☐ Discriminação e violação dos Direitos Humanos
- ☐ Inconformidade e/ou contraordenações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
- ☐ Inconformidade e/ou contraordenações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção
- ☐ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e sistemas de informação
- ☐ Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
- ☐ Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
- ☐ Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- ☐ Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes
- ☐ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- ☐ Outro motivo ou não sabe classificar

7. Data da ocorrência: *

..... / / (dia/mês/ano)

8. Com que regularidade aconteceu: *

- ☐ Pelo menos uma vez
- ☐ Esporádico
- ☐ Frequente
- ☐ Constante

9. Onde ocorreu: * (Descrever com maior detalhe possível)

.....

.....

.....

10. Como tomou conhecimento: *

- ☐ Ocorreu comigo
- ☐ Testemunhei presencialmente
- ☐ Tive conhecimento

11. Descreva a infração a reportar: *

(Incluir informação disponível, pessoas e instituições envolvidas, testemunhas, datas, horas e locais relevantes)

.....

.....

.....

11. Evidências: (Caso pretenda juntar documentos que comprovem a infração):

.....

.....

Data: / / (dia/mês/ano)

Assinatura:

Todos os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Anexo IV - Modelo do Registo e Controlo de Denúncia

1. Número do Processo: CD..... / / (n.º/dd/mm/aaaa)

2. Data de Receção da Denúncia: / / (dd/mm/aaaa)

3. Canal Utilizado:

- ☐ Canal de Denúncia Interno
- ☐ Canal de Denúncia Externo
- ☐ Correio Postal

4. Identificação do Âmbito da Denúncia:

- ☐ Assédio moral
- ☐ Assédio sexual
- ☐ Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
- ☐ Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
- ☐ Contratação pública
- ☐ Corrupção e infrações conexas
- ☐ Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
- ☐ Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
- ☐ Defesa e segurança nacional
- ☐ Discriminação e violação dos Direitos Humanos
- ☐ Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
- ☐ Inconformidade e/ou contraordenações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção
- ☐ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- ☐ Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
- ☐ Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária

- ☐ Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- ☐ Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes
- ☐ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- ☐ Outro motivo ou não sabe classificar

5. Identificação do Denunciante:

Nome:

Email: Telefone:

- ☐ Anónimo

6. Identificação do Denunciado:

Nome:

- ☐ Sem identificação (arquivar).

7. Diligência Efetuadas:

- ☐ Pedido de Informação
- ☐ Abertura de Inquérito
- ☐ Pedido de Documentos
- ☐ Arquivamento
- ☐ Outros

8. Decisão:

- ☐ Medidas Disciplinares
- ☐ Demissão
- ☐ Rescisão do Contrato
- ☐ Outros

7. Data da Conclusão: / / (dia/mês/ano)